



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL SRP Nº 030/2023
Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/362192

O Governo do Estado do Pará, por meio da Polícia Militar do Estado do Pará (UASG: 925809) por intermédio da Diretoria de Licitação - DL, cujos pregoeiros foram designados pela Portaria nº 012/2023/DL/PMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.500, de 08/08/2023, torna público aos interessados, que realizará Licitação, para registro de preços, na Modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, de abrangência INTERNACIONAL, do tipo MENOR PREÇO pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto Estadual nº 534/2020 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Federal); Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC147/14; Lei Estadual nº 8.417 de 07 de novembro de 2016 (Institui o Estatuto Paraense da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no âmbito da Administração Pública Estadual); aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e legislação correlata, bem como as exigências previstas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021, Portaria SEGES/MGI Nº 720, de 15 de março de 2023 e Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023.

Data da sessão: 04 de setembro de 2023

Horário: 09:00 horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento operacionais especiais para atender as necessidades do Batalhão de Operações Policiais Especiais e demais unidades operacionais do Comando de Missões Especiais da Polícia Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade
1	DISPOSITIVO DE VISÃO NOTURNA PANORÂMICO	UND	50
2	DISPOSITIVO BI-OCULAR DE VISÃO OTURNA DE ALTA RESOLUÇÃO		50
3	DISPOSITIVO BINOCULAR DE VISÃO NOTURNA DE ALTA RESOLUÇÃO		50
4	DISPOSITIVO MONOCULAR DE VISÃO NOTURNA		50
5	MIRA TERMAL		20
6	MIRA OPTRÔNICA		600
7	MAGNIFICADOR		600
8	DESIGNADORES À LASER		600

1.2. A licitação será realizada por item, conforme descrito no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Não haverá a disponibilização de cota reservada às entidades preferenciais prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da natureza do objeto a ser contratado e da necessidade de padronização técnica de desempenho, treinamento, assistência técnica e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação (art. 15, I, da Lei 8.666/93), o que os torna itens de natureza não divisível, considerando que o tratamento diferenciado e simplificado poderia representar prejuízo ao conjunto ou complexo dos bens a serem adquiridos, na forma como previsto no art. 49, III Lei Complementar nº 123/2006.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 As empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos dessa licitação, poderão se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições:

I - Os documentos exigidos para os níveis cadastrais de que trata o art. 6º (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018- Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoesnormativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018>) poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

II - Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o inciso I deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas; e

III - Deverão ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7 No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais de que trata o inciso I, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio no SICAF.

3.8 A solicitação do código de acesso de que trata o item 3.6 deverá se dar nos termos do disposto no Manual do SICAF, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Manual Operacional do SICAF para Empresas Estrangeiras: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-sicaf/manual-do-sicaf-para-empresas-estrangeiras.pdf>).

3.9 As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo na forma do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

3.10 As empresas estrangeiras poderão participar deste certame por meio de um representante legal que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada mediante autorização formal e expressa da mesma.

3.11 No caso de participação via representante, seu credenciamento é condição obrigatória para a formulação de lances e a prática dos demais atos inerentes a este Pregão (Artigo 4º, Inciso VI da Lei n.º 10.520/2002).

3.11.1. Para o credenciamento do representante legal de empresas estrangeiras que não funcionem no País, os documentos de origem estrangeira apresentados deverão ser traduzidos de forma livre, para o Idioma Português do Brasil, conforme Decreto Federal nº 10.024/2019 (art. 41, *caput*, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

3.11.2. Os documentos necessários para o credenciamento de representante legal dessa empresa estrangeira são: a) ato constitutivo da empresa estrangeira que não funcione no País e b) procuração concedendo poderes expressos ao representante legal, para receber citação e responder administrativa ou judicialmente em nome da empresa estrangeira no Brasil.

3.12. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços e os documentos para habilitação, conforme exigido no item 5.1 deste instrumento.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.2. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca e modelo;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.1.5. A licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta folders, catálogos ou prospectos técnicos do equipamento ofertado, a fim de que a Administração possa aferir a compatibilidade do material ofertado com as especificações do termo de referência.

6.1.6. A licitante deverá, ainda, apresentar, juntamente com a proposta, declaração que dispõe dos laudos técnicos exigidos para o(s) produto(s) ofertado(s) ou que se comprometerá a providenciá-los até o momento da assinatura da ata de registro de preços, caso venha a se sagrar vencedora do certame, podendo o laudo estar em nome da licitante ou do fabricante do equipamento.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, inclusive aqueles decorrentes de todos os atos necessários para o desembaraço aduaneiro, compreendendo as taxas, tarifas e impostos referentes a licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de descarregamento do veículo transportador, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias, fretes e outras que se fizerem necessárias, custos com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão-de-obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, inclusive indicando a adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum(NCM)/TEC, com o respectivo destaque.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.7. O licitante poderá apresentar sua proposta em Real, Euro ou Dólar Americano, contudo, para cadastramento no sistema Compras Governamentais, é necessário informar o valor em Reais.

6.8 Os valores propostos em moeda estrangeira (Euro ou Dólar Americano) deverão ser convertidos em Real, à taxa de câmbio Ptax de venda vigente no dia útil imediatamente anterior à data da abertura da sessão, para cadastramento no sistema eletrônico Compras Governamentais, em que será processada a licitação. Para essa conversão poderá ser acessado o endereço eletrônico <https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?frame=1>.

6.9 As propostas de preço apresentadas por licitantes estrangeiros ou seus respectivos representantes, somente para fins de julgamento, deverão ser acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes estabelecidos no Brasil quanto à operação final de venda, conforme § 4º do artigo 42 da Lei nº 8.666, de 1993. Após a comparação dos preços e a declaração da concorrente vencedora, caso se trate de uma empresa estrangeira, os valores relativos aos tributos não recolhidos em razão da imunidade tributária serão subtraídos, restando o preço final dos itens ofertados e negociados.

6.9.1 Serão considerados gravames, para efeito de equalização das propostas, conforme previsto no art. 42, § 4º da Lei 8.666/93, os percentuais correspondentes ao Imposto de Produtos Industrializados (IPI), ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), PIS e COFINS, de acordo com os seguintes percentuais:

- a) IPI: 9,75%
- b) PIS: 2,1%
- c) CONFINS: 9,65%
- d) ICMS: 19%

6.9.2 O Termo Internacional de Comércio - INCOTERM a ser adotado será o DAP - Delivered at Place / (Entregue no local de destino, local designado), nas obrigações contratuais com empresas estrangeiras, inclusive todas as despesas referentes à importação, pagamento de despachantes e procuradores que atuaram em nome da PMPA, ficarão à cargo da contratada.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:
- 7.20.1. no país;
 - 7.20.2. por empresas brasileiras;
 - 7.20.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.20.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.22.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.22.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

- 9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.9. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. Habilitação jurídica:

- 9.10.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.10.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.10.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.11.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.11.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.11.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.11.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.12. **Qualificação Econômico-Financeira.**
- 9.12.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.12.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.12.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.12.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.12.3. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.12.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 9.13. **Qualificação Técnica:**
- 9.13.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.13.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão comprovar o fornecimento de, no mínimo, 20% do total de cada item licitado, podendo ser aceito o somatório de quantos atestados dispuser a licitante.
- 9.13.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.13.3 Apresentação de Certificado de Registro e/ou Título de Registro emitido pelo Exército Brasileiro autorizando a comercialização/fabricação do item respectivo.
- 9.14. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, tanto quanto possível, atenderão, nesse certame, às exigências de habilitação mediante a apresentação de documentos equivalentes aos exigidos dos licitantes nacionais.
- 9.15. Inexistindo documentação comprobatória de habilitação equivalente às exigências da legislação brasileira, a licitante estrangeira fará constar este fato em declaração, na forma do Anexo VI
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Para fins habilitação, a documentação redigida em língua estrangeira poderá ser apresentada inicialmente com tradução livre, a qual, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, deverá ser traduzida por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, conforme modelos dos anexos IV e V, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em real, euro ou dólar américa, assim como o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, avaliando se estão presentes os pressupostos recursais de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. A garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação será aquela definida no termo de referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.3.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Estadual nº 991/2020

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **dl.avisos.pmpa@gmail.com**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Comando Geral da PMPA – Diretoria de Licitação, Rod. Augusto Montenegro, Km 9, nº 8401, Bairro Parque Guajará Belém-Pará - CEP 66823-010.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico **dl.avisos.pmpa@gmail.com**.

24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br e www.compraspara.pa.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Comando Geral da PMPA – Diretoria de Licitação, Rod. Augusto Montenegro, Km 9, nº 8401, Bairro Parque Guajará Belém-Pará - CEP 66823-010, nos dias úteis, no horário das .09 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
 - 25.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
 - 25.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta para licitantes nacionais.
 - 25.12.5. ANEXO V – Modelo de proposta para licitantes estrangeiros.
 - 25.12.6. ANEXO VI – Declaração de impossibilidade de apresentação de documentos de habilitação para fornecedores estrangeiros.

Belém - PA, 21 de agosto de 2023

NELSON ALVES DE SENA – CEL PM
Diretor de Licitação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS
BATALHÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS



1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de equipamentos operacionais especiais para atender as necessidades do Batalhão de Operações Policiais Especiais e demais unidades operacionais do Comando de Missões Especiais da Polícia Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	DISPOSITIVO DE VISÃO NOTURNA PANORÂMICO	UND	50
2	DISPOSITIVO BI-OCULAR DE VISÃO NOTURNA DE ALTA RESOLUÇÃO		50
3	DISPOSITIVO BINOCULAR DE VISÃO NOTURNA DE ALTA RESOLUÇÃO		50
4	DISPOSITIVO MONOCULAR DE VISÃO NOTURNA		50
5	MIRA TERMAL		20
6	MIRA OPTRÔNICA		600
7	MAGNIFICADOR		600
8	DESIGNADORES À LASER		600

1.2. A licitante que se sagrar vencedora deverá fornecer um kit de purga de nitrogênio a cada 50 dispositivos contratados, **quando aplicável**, para fins de manutenção preventiva dos equipamentos, devendo a contratada se responsabilizar pelo treinamento dos técnicos da contratante para a sua utilização.

1.3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

1.3.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração Estadual tornar pública sua intenção de realizar o certame licitatório para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos estaduais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

1.3.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto Estadual nº 991/2020, em seu art. 6º §3º, dispõe que "A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador". Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades integrantes do SIMAS, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

1.3.3 No caso deste processo de registro de preços, optou-se pela não divulgação da presente IRP em razão da natureza do objeto não guardar compatibilidade com as atividades dos demais órgãos estaduais, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere da fase interna deste procedimento licitatório para que seja possível sua condução ainda sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

1.4 Não haverá a disponibilização de cota reservada às entidades preferenciais prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da natureza do objeto a ser contratado e da necessidade de padronização técnica de desempenho, treinamento, assistência técnica e uniformidade dos itens que

compõem a presente licitação (art. 15, I, da Lei 8.666/93), o que os torna itens de natureza não divisível, considerando que o tratamento diferenciado e simplificado poderia representar prejuízo ao conjunto ou complexo dos bens a serem adquiridos, na forma como previsto no art. 49, III Lei Complementar nº 123/2006

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) sua publicação na imprensa oficial, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação se justifica pela necessidade de aparelhar o BOPE e demais unidades operacionais do Comando de Missões Especiais com equipamentos compatíveis com sua missão institucional de tropa de último esforço tático da Corporação, configurada pela atuação em ocorrências de alta e altíssima complexidade e grau de risco, o que requer a utilização de tecnologias até o momento ausentes no acervo logístico da Corporação.

2.2 Insta salientar que para estes equipamentos não há disponibilidade no mercado nacional, **o que ensejará que a presente licitação seja de abrangência internacional.**

2.3 Por fim, justifica-se a adoção do sistema de registro de preço devido a necessidades de contratações frequentes, a depender da disponibilidade orçamentária do Estado, conforme o previsto no art. 4º, I do Decreto Estadual nº 991/2020.

3 DAS ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 As especificações técnicas dos equipamentos se encontram pormenorizadas no anexo deste Termo de Referência.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, **de abrangência internacional.**

5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 Os bens serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento da PMPA, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, obedecendo-se o seguinte rito:

5.1.1 o prazo para a fabricação dos equipamentos dos itens de 1 a 5 é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, e dos itens de 6 a 8 é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da expedição da nota de empenho, da emissão da carta de crédito (no caso de contratado estrangeiro), da expedição das licenças de importação (no caso de bem importado) ou da autorização do Exército, o que ocorrer por último;

5.1.2 o recebimento provisório, após a fabricação do lote, poderá ser realizado na sede do fabricante, à critério da PMPA, ocasião em que a Comissão de Recebimento avaliará se os equipamentos atendem todas as condições técnicas exigidas neste instrumento.

5.1.3 A Comissão de Recebimento será composta por até cinco membros e deverá apresentar relatório técnico circunstanciado acerca da avaliação dos equipamentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a avaliação.

5.1.4 todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos membros da Comissão de Recebimento, quando realizados na sede do fabricante, serão custeadas pela Contratada.

5.1.5 O recebimento provisório realizado na sede do fabricante ocorrerá apenas para a primeira contratação feita pelo órgão gerenciador da ata de registro de preços, o qual servirá como validador para as demais contratações que porventura venham a ocorrer durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2 Constatadas quaisquer irregularidades ou não conformidades durante as inspeções previstas

nos subitens acima, o lote de entrega dos equipamentos não será aceito pela PMPA, devendo o fabricante, providenciar a sua substituição integral, em até 60 (sessenta) dias corridos, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas em edital e neste termo de referência.

5.3 Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da PMPA, localizado à Av. Brigadeiro Protásio, s/nº, bairro do Marco, Belém-PA, CEP 66.087-810, no prazo de 30 dias corridos após o recebimento provisório, para fins de recebimento definitivo, que ocorrerá em até 05 (dias) úteis contados da data da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3.1 a entrega dos equipamentos na sede da contratante deverá ser feita por técnicos designados pelo fabricante, para demonstração do manejo e instruções de utilização e manutenção que será acompanhada pelos membros da Comissão de Avaliação e pelos agentes das Unidades receptoras do equipamento.

5.3.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 5.3 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, diretas e indiretas, de importação, seguro de transporte internacional, embalagem, seguros diversos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, do seguro de transporte internacional, frete internacional, moto frete, correspondências postais, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, entrega técnica, transporte e frete nacionais, tributos, impostos, contribuições fiscais, contribuições para fiscais, taxas (Siscomex, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, emissão da respectiva carta de crédito e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, além das previstas nas Especificações Técnicas, que integram este Edital.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua

proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito mediante carta de crédito garantida por banco de primeira linha, nos termos da legislação em vigor, observando-se que:

11.1.1 O pagamento será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América (US\$) ou

Euros (EUR), mediante a abertura de crédito documentário irrevogável e irrevogável no banco emissor (issuing bank) Banco do Brasil S/A, em valor correspondente em Dólares dos Estados Unidos da América ou Euros, conforme o preço definido na sessão pública, considerado como proposta de preços aceita e precificada na pró-forma (proforma invoice), em obediência ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64; na Lei Federal nº 10.192/01 c/c Decreto Lei nº 857/69, adotando-se as Regras de Usos Uniformes sobre Créditos Documentários – (UCP 600), aprovadas pela Câmara Internacional de Comércio – (CIC), c/c as Regras Uniformes para Reembolsos Bancários, amparados em créditos documentários, sendo que:

11.1.1.1 o crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e intransferível;

11.1.1.2 a validade do crédito documentário será suficiente para cobertura do prazo de execução definido neste Edital e seus Anexos.

11.2 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.3 A(s) fatura(s) pró-forma (proforma invoice) deverá(ão) ser encaminhada(s) para a Diretoria de Apoio Logístico da PMPA, no endereço citado no preâmbulo do Edital, para fins de pedido de abertura de crédito documentário.

11.4 Todas as operações financeiras serão efetivadas pelo agente financeiro do Banco do Brasil S/A, sob ordem do responsável pela conta existente para este fim, da PMPA

11.5 O pagamento será suspenso até manifestação favorável do Banco Central do Brasil – Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais, havendo indícios de casos relacionados na Seção 2, do Capítulo 16, do Título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

11.6 O efetivo pagamento e liquidação nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 será considerado efetivado com a autorização para o banco negociador realizar o pagamento ao beneficiário ou pelo depósito em conta bancária aberta no Brasil na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil

11.7 Na hipótese de atraso do pagamento atribuível à CONTRATADA estrangeira, com proposta em moeda estrangeira, as despesas referentes à renovação ou prorrogação do crédito documentário (carta de crédito) junto ao Banco do Brasil S/A, inclusive as referentes ao incremento da taxa cambial, no período de adimplemento, serão custeadas pela CONTRATADA, sem prejuízo das respectivas sanções contratuais.

11.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12 DO REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice nacional de preços ao consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

14.6 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela

assistência técnica autorizada.

- 14.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 14.8 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 14.9 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Multa:**
 - moratória de 0,2 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1 comprove(m) a capacidade técnica de no mínimo 20% (vinte por cento) do total do item a ser licitado, podendo a referida

comprovação ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.

16.3.2 Apresentação de Certificado de Registro e/ou Título de Registro autorizando a licitante a fabricar/comercializar o equipamento ofertado.

16.4 O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, declaração que dispõe dos laudos técnicos exigidos para o(s) produto(s) ofertado(s) ou que se compromete a providenciá-los até o momento da assinatura da ata de registro de preços, caso venha a se sagrar vencedor do certame, podendo o laudo estar em nome do licitante ou do fabricante do equipamento.

16.5 O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019 e do art. 20 do Decreto Estadual nº 534, de 2020.

16.6 O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

16.7 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Quartel em Belém – PA, 21 de agosto de 2023

HELTON PINHEIRO DA **ROCHA** – MAJ QOPM RG 35482
Comandante do BOPE

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: HELTON PINHEIRO DA ROCHA (Lei 11.419/2006)
EM 21/08/2023 14:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 362E7BE9AD9F7B28.418524042AD6353A.361886601E98BE31.40E7BB4DBBE88420

ANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 01 - DISPOSITIVO DE VISÃO NOTURNA PANORÂMICO

1. Descrição

- 1.1. – Óculos de Visão Noturna Panorâmico composto por 4 tubos que elevam o campo de visão a mais de 100 graus.
- 1.2. Todos os relatórios de ensaio exigidos deverão ser apresentados pelo licitante vencedor no momento da assinatura da ata de registro de preços.
- 1.3. Os relatórios de ensaio deverão ser apresentados devidamente apostilados e traduzidos, em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

2. Especificações técnicas

- 2.1 – O dispositivo deve ser compacto, leve e projetado e fabricado como mira panorâmica com quatro tubos intensificadores de imagem;
- 2.2 – O dispositivo deve conter uma luz indicadora capaz de fornecer indicação de bateria fraca;
- 2.3 – O dispositivo deve ser capaz de se proteger de uma luz de fundo forte (através de proteção automática) desligando automaticamente (dentro de um minuto) quando em contacto com um nível de luz superior a 50 lux (máximo);
- 2.4 – O dispositivo deve ser capaz de ser rebatido para cima ou para baixo durante as operações quando afixado a um capacete;
- 2.5 – O dispositivo deve ser capaz de fornecer a indicação do iluminador (infravermelho) ON quando o iluminador estiver LIGADO
- 2.6 – O dispositivo deve ter um iluminador IR (infravermelho) embutido para curto alcance;
- 2.7 - O alívio ocular do dispositivo não deve ser inferior a 23 mm (min);
- 2.8 – O sistema óptico deve ser capaz de alcançar a ampliação da imagem, tendo uma capacidade de ampliação de pelo menos $1x \pm 10\%$;
- 2.9 - O sistema óptico deve ser capaz de atingir um foco próximo para permitir que um mapa seja lido. A faixa de foco deve ser de pelo menos 25 cm até o infinito;
- 2.10 O sistema óptico deve ser capaz de examinar um amplo campo de visão, tendo um campo de visão (FOV) mínimo de 100° horizontalmente e 40° verticalmente.
- 2.11 As especificações descritas nos itens 2.9 a 2.11 devem ser comprovadas por meio de relatório de ensaio emitido por laboratório independente acreditado pela ISO ou por laboratório governamental que comprove todos os parâmetros descritos;

3 Tubo intensificador de imagem

- 3.1 – A resolução do tubo intensificador de imagem deve ser de, no mínimo, 64lp/mm;
- 3.2 – A Relação Sinal-Ruído (SNR) do tubo intensificador de imagem deve ser de pelo menos 28;
- 3.3 – A cor correspondente do tubo intensificador de imagem deve ser P-45 (Fósforo Branco);
- 3.4 - A vida útil (MTTF - Average Time for Failure) do tubo intensificador de imagem deve ser de no mínimo 10.000 horas;
- 3.5 - O tubo intensificador de imagem deve ter uma fonte de alimentação do tipo "Auto-gating";
- 3.6 - As especificações descritas nos itens 3.1 a 3.3 devem ser comprovadas por meio de relatório de ensaio emitido por laboratório independente acreditado pela ISO ou por laboratório governamental que comprove todos os parâmetros descritos.

4 - Acabamento e construção

- 4.1 – Quanto ao acabamento deve ser observado que as superfícies externas devem ter um acabamento preto fosco, para minimizar a reflexão da luz, devendo ainda ser resistente à corrosão. O dispositivo deve estar livres de rebarbas, lascas, ferrugem, corrosão, rachaduras, encolhimento, porosidade ou qualquer defeito de fabricação. Os elementos ópticos devem ser livres de imperfeições que afetem negativamente sua eficiência operacional, devendo atender aos padrões militares;
- 4.2 - O peso do dispositivo (incluindo a bateria) não deve exceder $950\text{ g} \pm 5\%$ de tolerância;

5 - Acessórios: além das especificações acima, o equipamento deve ser entregue com todos os acessórios que permitam o seu pleno funcionamento, incluindo:

- 5.1 – 4 x tampas protetoras para a lente objetiva;
- 5.2 - Um kit de limpeza;
- 5.3 - Um conjunto de baterias;
- 5.4 - Um conjunto de baterias sobressalentes;
- 5.5 - Manual Operacional em inglês e português;

- 5.6 - Um adaptador para fixar o dispositivo ao capacete;
- 5.7 – Uma bolsa de transporte flexível;
- 5.8 – Uma caixa de transporte rígida.
- 5.9 - Bateria Externa

6 Características Operacionais:

- 6.1 - Temperatura de armazenamento (sem baterias): -33°C a +71°C ou superior:
 - 6.1.1 - Alta temperatura de acordo com o método MIL-STD-810G 501.5 em A1;
 - 6.1.2 - Baixa temperatura de acordo com o método MIL-STD-810G 502.5 em C1;
- 6.2 - Temperatura de funcionamento: -32°C a +49°C ou superior:
 - 6.2.1 - Alta temperatura de acordo com o método MIL-STD-810G 501.5 em A1;
 - 6.2.2 - Baixa temperatura de acordo com o método MIL-STD-810G 502.5 em C1;
- 6.3 - Baixa pressão (transporte aéreo):
 - 6.3.1 - 15.000 pés;
 - 6.3.2 - Baixa pressão de acordo com o método MIL-STD -810G 500.5 procedimento I;
- 6.4 -Vibração:
 - 6.4.1 - Vibração de carga solta comprovada usando o método MIL-STD-810G 514.6 procedimento II;
- 6.5 -Umidade:
 - 6.5.1 - De acordo com o método mil-std-810G 507.5, procedimento II;
- 6.6 - Choque térmico: -35 °C e + 49 °C:
 - 6.6.1 - Choque Térmico de acordo com o procedimento 503.5 (C) do método mil-std-810G;
- 6.7. As especificações descritas nos itens 6.1 a 6.7 devem ser comprovadas por meio de relatório de ensaio emitido por laboratório independente acreditado pela ISO ou por laboratório governamental que comprove todos os parâmetros descritos.

7. Treinamento: O treinamento deve ser ministrado por técnico treinado na área e autorizado pelo fabricante do equipamento, com conteúdo teórico e prático operacional que seja condizente com a correta assimilação das características técnicas do equipamento, para duas pessoas, que atuarão como multiplicadores, devendo o valor ser adicionado ao preço final.

8. Assistência Técnica: A empresa deve oferecer suporte técnico na cidade de Belém – PA.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: HELTON PINHEIRO DA ROCHA (Lei 11.419/2006)
EM 21/08/2023 14:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 362E7BE9AD9F7B28.418524042AD6353A.361886801E98BE31.40E7BB4DBBE88420

ITEM 02 – DISPOSITIVO BI-OCULAR DE VISÃO NOTURNA DE ALTA RESOLUÇÃO

1. Descrição

- 1.1. Dispositivo Bi-Ocular de Visão Noturna para utilização em condições noturnas e/ou condições de visibilidade significativamente reduzida para efeitos de monitorização e vigilância.
- 1.2. Todos os relatórios de ensaio exigidos deverão ser apresentados pelo licitante vencedor no momento da assinatura da ata de registro de preços.
- 1.3. Os relatórios de ensaio deverão ser apresentados devidamente apostilados e traduzidos, em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

2 - Especificações técnicas

- 2.1 – O dispositivo deve ser compacto, leve e projetado e fabricado como um Bi-Ocular, com duas lentes oculares e uma lente objetiva.
- 2.2 – O dispositivo deve conter uma luz indicadora capaz de fornecer indicação de bateria fraca;
- 2.3 – O dispositivo deve ser capaz de se proteger contra a luz forte (através de proteção automática) desligando automaticamente (dentro de até um minuto) quando em contato com um nível de luz superior a 50 lux (máx.);
- 2.4 – O dispositivo deve ser capaz de ser rebatido para cima ou para baixo durante as operações quando afixado a um capacete;
- 2.5 – O dispositivo deve ser capaz de fornecer indicação do iluminador IR (infravermelho) ON quando o iluminador estiver LIGADO;
- 2.6 – O dispositivo deve ser capaz de funcionar continuamente durante, pelo menos, 80 horas à temperatura ambiente;
- 2.7 – O dispositivo deve ser capaz de funcionar continuamente durante pelo menos 20 horas com o iluminador IR (infravermelho) ligado à temperatura ambiente;
- 2.8 – O dispositivo deve ter um iluminador LED IR (infravermelho) embutido para curto alcance;
- 2.9 – O relevo ocular do dispositivo não deve ser inferior a 23 mm;
- 2.10 - O sistema óptico deve ser capaz de alcançar a ampliação da imagem, tendo uma capacidade de ampliação de $1x \pm 10\%$
- 2.11 – O sistema óptico deve ser capaz de atingir um foco próximo para permitir que o mapa seja lido. A faixa de foco deve ser de pelo menos 20 cm até o infinito;
- 2.12 – O sistema óptico deve ser capaz de examinar um amplo campo de visão, tendo um Campo de Visão (FOV) não inferior a 45° (horizontal e verticalmente);
- 2.13 – O sistema óptico deve ter uma diopia com um intervalo de +4 a -6.
- 2.14 – A Distância Interpupilar deve ser de, pelo menos, 55 - 72 mm
- 2.15 As especificações descritas nos pontos 2.10 a 2.14 devem ser comprovadas por meio de relatório de ensaio emitido por laboratório independente acreditado pela ISO ou por laboratório governamental que comprove todos os parâmetros descritos.

3 Tubo intensificador de imagem

- 3.1 – A resolução do tubo intensificador de imagem deve ser de, pelo menos, 64 lp/mm;
- 3.2 – A Relação Sinal-Ruído (SNR) do tubo intensificador de imagem deve ser de pelo menos 28;
- 3.3 – A cor do fósforo do tubo intensificador de imagem deve ser P-45 (Fósforo Branco);
- 3.4 A vida útil (MTTF - Mean Time To Failure) do tubo intensificador de imagem deve ser de pelo menos 10.000 horas;
- 3.5 – O tubo intensificador de imagem deve ter uma fonte de alimentação "Auto-gating";
- 3.6 – O tubo intensificador de imagem deve conter controle automático de ganho;
- 3.7 As especificações descritas nos pontos 3.1 a 3.3 devem ser comprovadas por meio de relatório de ensaio emitido por laboratório independente acreditado pela ISO ou por laboratório governamental que comprove todos os parâmetros descritos.

4- Acabamento e construção

- 4.1 - As superfícies externas devem ter acabamento preto fosco, para minimizar a reflexão da luz e ser resistentes à corrosão. Eles devem estar livres de rebarbas, lascas, ferrugem, corrosão, rachadura, encolhimento, porosidade ou qualquer defeito de fabricação. Os elementos ópticos devem estar isentos de imperfeições que afetem negativamente a sua eficiência operacional e devem cumprir todos os requisitos e normas MIL-SPEC/MIL-STD equivalentes;
- 4.2 - O peso do dispositivo (incluindo a fonte de alimentação da bateria) deve ser de 525 gramas $\pm 5\%$;
- 4.3 - O tamanho máximo do dispositivo (não incluindo acessórios) deve ser de 170 x 165 x 80 (mm) $\pm 5\%$.

5 Acessórios: além das especificações acima, o equipamento deve ser entregue com todos os acessórios que permitam o seu pleno funcionamento, incluindo:

- 5.1 - Uma tampa para a lente objetiva;
- 5.2 - Duas taças de contato com o olho;
- 5.3 - Um kit de limpeza;
- 5.4 - Um conjunto de baterias;
- 5.5 - Um conjunto de baterias sobressalentes;
- 5.6 - Manual Operacional em inglês e português;
- 5.7 - Um adaptador para acoplagem do dispositivo junto ao mount/suporte de cabeça (head mount);
- 5.8 - Um adaptador para acoplagem do dispositivo ao mount/suporte do capacete (helmet mount);
- 5.9 - Lente Clip-on com capacidade de aumento de 4x;
- 5.10 - Uma bolsa de transporte flexível;
- 5.11 - Uma Caixa de transporte rígido.

6 Características Operacionais

- 6.1 - Temperatura de armazenamento (sem baterias): -33°C a +71°C
 - Alta temperatura de acordo com o método MIL-STD-810G 501.5 em A1 ou superior;
 - Baixa temperatura de acordo com o método MIL-STD-810G 502.5 em C1 ou superior;
- 6.2 Temperatura de funcionamento: -31° C a +49° C ou superior:
 - Alta temperatura de acordo com o método MIL-STD-810G 501.5 em A1 ou superior;
 - Baixa temperatura de acordo com o método MIL-STD-810G 502.5 em C1 ou superior;
- 6.3 Baixa pressão (transporte aéreo):
 - 15.000 Pés;
 - Baixa pressão de acordo com o método MIL-STD-810G 500.5 procedimento I;
- 6.4 Umidade:
 - Conforme Método MIL-STD-810G 507.5 procedimento I, ciclo B1 (135 dias) e procedimento II;
- 6.5 Choque de temperatura: -35 ° C e + 49 ° C:
 - Choque Térmico de acordo com o método MIL-STD-810G 503.5 procedimento I (C);
- 6.6 Vibração:
 - Vibração de carga solta comprovada através do método MIL-STD-810G 514.6 procedimento II;
- 6.7 Teste de Névoa Salina:
 - Névoa salina de acordo com o método MIL-STD-810G 509.5
- 6.8 As especificações descritas nos itens 6.1 a 6.7 devem ser comprovados através de laudo de teste emitido por laboratório independente acreditado pela ISO ou por laboratório governamental que comprove todos os parâmetros descritos.

7. Treinamento

Deverá ser ministrado treinamento por técnico capacitado na área e autorizado pelo fabricante dos equipamentos, com conteúdo teórico e prático operacional condizente com a correta assimilação das características técnicas do equipamento e dos participantes, para duas pessoas, que atuarão como multiplicadores, sendo que o valor deve estar agregado ao preço final.

8. Assistência Técnica: A empresa deve oferecer suporte técnico na cidade de Belém - PA.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: HELTON PINHEIRO DA ROCHA (Lei 11.419/2006)
EM 21/08/2023 14:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 362E7BE9AD9F7B28.418524042AD6353A.361886801E98BE31.40E7BB4DBBE88420

ITEM 03 - BINOCULAR DE VISÃO NOTURNA DE ALTA RESOLUÇÃO

1. Descrição

- 1.1. – Binóculos de tubo duplo projetados para observação durante noturna, destinados para operações especiais e patrulha rural.
- 1.2. Todos os relatórios de ensaio exigidos deverão ser apresentados pelo licitante vencedor no momento da assinatura da ata de registro de preços.
- 1.3. Os relatórios de ensaio deverão ser apresentados devidamente apostilados e traduzidos, em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

2. Especificações técnicas

- 2.2 – O dispositivo deve ser compacto, leve e projetado e fabricado como binóculo e pode ser usado como monocular quando um dos lados for rebatido;
- 2.3 – O dispositivo deve conter um indicador luminoso capaz de fornecer indicação de bateria fraca;
- 2.4 – O dispositivo deve ser capaz de se proteger contra a luz forte (através de proteção automática) desligando automaticamente (dentro de até um minuto), quando em contato com um nível de luz maior que 50 lux (máx);
- 2.5 – O dispositivo deve ser capaz de rotacionar/rebater para cima ou para baixo durante as operações, quando afixado em um capacete, e deve ser ligado quando o dispositivo é virado para os lados ou rebatido para cima (Sistema “Bounce” ON/OFF);
- 2.6 – O dispositivo deve ser capaz de fornecer a indicação do iluminador (infravermelho) ON quando o iluminador estiver LIGADO
- 2.7 – O dispositivo deve ter um iluminador IR (infravermelho) embutido para curto alcance;
- 2.8 – O alívio ocular do dispositivo não deve ser inferior a 23 mm;
- 2.9 – O sistema óptico deve ser capaz de alcançar a ampliação da imagem, tendo uma capacidade de ampliação de pelo menos $1x \pm 10\%$;
- 2.10 - O sistema óptico deve ser capaz de alcançar um foco próximo para permitir a leitura do mapa. O alcance de foco deve ser de, no mínimo, de 25 cm ao infinito;
- 2.11 O sistema óptico deve ser capaz de examinar um amplo campo de visão, tendo um Campo de Visão (FOV – Field of View) não inferior a 40° (tanto na horizontal, quanto na vertical);
- 2.12 As especificações descritas nos itens 2.9 a 2.12 devem ser comprovados através de laudo de teste emitido por laboratório independente acreditado pela ISO ou por laboratório governamental que comprove todos os parâmetros descritos.

3 Tubo intensificador de imagem

- 3.1 – A resolução do tubo intensificador de imagem deve ser de , no mínimo, 64 lp/mm;
- 3.2 - O SNR (Signal-to-Noise Ratio) do tubo intensificador de imagem deve ser de, no mínimo de 28;
- 3.3 – 3.3 A cor do fósforo do tubo intensificador de imagem deve ser P-45 (Fósforo Branco);
- 3.4 - A vida útil (MTTF - Mean Time To Failure) do tubo intensificador de imagem deve ser de, no mínimo, 10.000 horas;
- 3.5 - O tubo intensificador de imagem deve ter uma fonte de alimentação do tipo “Auto-gating”;
- 3.6 – As especificações descritas nos itens 3.1 a 3.3 devem ser comprovados através de laudo de teste emitido por laboratório independente acreditado pela ISO ou por laboratório governamental que comprove todos os parâmetros descritos;

4- Acabamento e construção

- 4.1 As superfícies externas devem ter acabamento em preto fosco, para minimizar a reflexão da luz e ser resistentes à ferrugem. Devem estar isentos de rebarbas, lascas, ferrugem, corrosão, rachaduras, encolhimento, porosidade, ou qualquer defeito de fabricação. Os elementos ópticos devem ser isentos de imperfeições que afetem adversamente sua eficiência operacional e atender a todos os requisitos e normas MIL-SPEC/MIL-STD equivalentes;
- 4.2 - O peso do dispositivo (incluindo a bateria) não deve exceder $660g \pm 5\%$;

5 - Acessórios: além das especificações acima, o equipamento deve ser entregue com todos os acessórios que permitam o seu pleno funcionamento, incluindo:

- 5.1 – Duas tampas protetoras para a lente objetiva;
- 5.2 – Duas tampas de proteção para a lente ocular;
- 5.3 - Um kit de limpeza;
- 5.4 - Um conjunto de baterias;
- 5.5 - Um conjunto de baterias sobressalentes;
- 5.6 - Manual Operacional em inglês e português;
- 5.7 - Um adaptador para acoplagem do dispositivo ao mount/suporte do capacete (helmet mount);

5.8 – Uma bolsa de transporte macia;

5.9 – Uma caixa de transporte rígida.

6 Características Operacionais

6.1 Temperatura de armazenamento (sem baterias): -33°C a +71°C

- Alta temperatura de acordo com o método MIL-STD-810G 501.5 em A1 ou superior;
- Baixa temperatura de acordo com o método MIL-STD-810G 502.5 em C1 ou superior;

6.2 Temperatura de funcionamento: -31° C a +49° C ou superior:

- Alta temperatura de acordo com o método MIL-STD-810G 501.5 em A1 ou superior;
- Baixa temperatura de acordo com o método MIL-STD-810G 502.5 em C1 ou superior;

6.3 Resistência à água: 1 metro de profundidade a 30 minutos ou melhor

- Imersão: O dispositivo deve ser impermeável em profundidade de até 1 metro por 30 minutos, de acordo com MIL-STD810G, Método 512. 5

6.4 Baixa pressão (transporte aéreo):

- 15.000 Pés;
- Baixa pressão de acordo com o método MIL-STD-810G 500.5 procedimento I;

6.5 Vibração:

- Vibração de carga solta comprovada através do método MIL-STD-810G 514.6 procedimento II;

6.6 Umidade:

- Conforme Método MIL-STD-810G 507.5 procedimento II;

6.7 Choque de temperatura: -35 ° C e + 49 ° C:

- Choque Térmico de acordo com o método MIL-STD-810G 503.5 procedimento I (C);

6.8. As especificações descritas nos itens 6.1 a 6.7 devem ser comprovados através de laudo de teste emitido por laboratório independente acreditado pela ISO ou por laboratório governamental que comprove todos os parâmetros descritos

7. Treinamento: Deverá ser ministrado treinamento por técnico capacitado na área e autorizado pelo fabricante dos equipamentos, com conteúdo teórico e prático operacional condizente com a correta assimilação das características técnicas do equipamento, para duas pessoas, que atuarão como multiplicadores, sendo que o valor deve estar agregado ao preço final.

8. Assistência Técnica: A empresa deve oferecer suporte técnico para a cidade de Belém – PA.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: HELTON PINHEIRO DA ROCHA (Lei 11.419/2006)
EM 21/08/2023 14:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 362E7BE9AD9F7B28.418524042AD6353A.361886801E98BE31.40E7BB4DBBE88420

ITEM 04 - DISPOSITIVO DE VISÃO NOTURNA DO TIPO MONOCULAR

1. Descrição

- 1.1 Óculos de Visão Noturna (OVN) do tipo monocular, equipado com tubo intensificador de alto desempenho, permitindo uso em uma variedade de cenários e situações, compatível com suportes de cabeça ou capacetes, podendo ser integrado a armamento.
- 1.2 Todos os relatórios de ensaio exigidos deverão ser apresentados pelo licitante vencedor no momento da assinatura da ata de registro de preços.
- 1.3 Os relatórios de ensaio deverão ser apresentados devidamente apostilados e traduzidos, em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

2. Especificações técnicas

- 2.1 O dispositivo deve ser compacto, leve e ser projetado e fabricado como um monocular.;
- 2.2 O dispositivo deve conter um indicador luminoso capaz de fornecer indicação de bateria fraca;
- 2.3 O dispositivo deve ser capaz de se proteger contra a luz forte (através de proteção automática) desligando automaticamente (dentro de até um minuto), quando em contato com um nível de luz maior que 50 lux (máx);
- 2.4 O dispositivo deve ser capaz de rotacionar/rebater para cima ou para baixo durante as operações, quando afixado em um capacete;
- 2.5 O dispositivo deve ser capaz de fornecer indicação do Iluminador IR (infravermelho) ON quando o iluminador estiver LIGADO;
- 2.6 O dispositivo deve ser capaz de operações contínuas por pelo menos 40 horas à temperatura ambiente;
- 2.7 O dispositivo deve ser capaz de operações contínuas por pelo menos 8 horas com iluminador IR (infravermelho) LIGADO à temperatura ambiente;
- 2.8 O dispositivo deve ter um iluminador IR (infravermelho) de LED embutido para curto alcance;
- 2.9 O dispositivo deve ser compatível com o Clip Termal "IR".
- 2.10 O alívio ocular do dispositivo não deve ser inferior a 23 mm;
- 2.11 O sistema óptico deve ser capaz de alcançar a ampliação da imagem, tendo uma capacidade de ampliação não inferior a $1x \pm 10\%$;
- 2.12 O sistema óptico deve ser capaz de alcançar um foco próximo para permitir a leitura do mapa. O alcance de foco deve ser de, no mínimo, de 20 a 25 cm ao infinito;
- 2.13 O sistema óptico deve ser capaz de examinar um amplo campo de visão, tendo um Campo de Visão (FOV – Field of View) não inferior a 40° (tanto na horizontal, quanto na vertical);
- 2.14 O sistema óptico deve possuir um dióptro com o alcance de +2 a -6;
- 2.15 As especificações descritas nos itens 2.11 ao 2.15 devem ser comprovados através de laudo de teste emitido por laboratório independente acreditado pela ISO ou por laboratório governamental que comprove todos os parâmetros descritos;

3. Tubo intensificador de imagem

- 3.1 A resolução do tubo intensificador de imagem deve ser de , no mínimo, 64 lp/mm;
- 3.2 O SNR (Signal-to-Noise Ratio) do tubo intensificador de imagem deve ser de, no mínimo de 28;
- 3.3 A cor do fósforo do tubo intensificador de imagem deve ser P-45 (Fósforo Branco);
- 3.4 A vida útil (MTTF - Mean Time To Failure) do tubo intensificador de imagem deve ser de, no mínimo, 10.000 horas;
- 3.5 O tubo intensificador de imagem deve ter uma fonte de alimentação do tipo "Auto-gating";
- 3.6 O tubo intensificador de imagem deve conter controle de ganho automático;
- 3.7 Os itens 3.1 a 3.3 devem ser comprovados através de laudo de teste emitido por laboratório independente acreditado pela ISO ou por laboratório governamental que comprove todos os parâmetros descritos.

4. Acabamento e construção

- 4.1 O acabamento deverá observar: as superfícies externas devem ter um acabamento em preto fosco, para minimizar a reflexão da luz e ser resistentes à ferrugem. Devem estar isentos de rebarbas, lascas, ferrugem, corrosão, rachaduras, encolhimento, porosidade, ou qualquer defeito de fabricação. Os elementos ópticos devem estar isentos de imperfeições que afetem adversamente sua eficiência operacional e atender a todos os requisitos e normas MIL-SPEC/MIL-STD equivalentes;
- 4.2 O peso do dispositivo (incluindo a fonte de alimentação da bateria) não deve ser superior a 325 gramas $\pm 5\%$;
- 4.3 A dimensão máxima do dispositivo (sem incluir acessórios) deve ser de 110 x 75 x 50 (mm) $\pm 10\%$.

5 Acessórios: além das especificações acima, o equipamento deverá ser entregue com todos os acessórios que possibilitem sua plena operacionalização, incluindo:

- 5.1 Uma tampa para a lente objetiva;
- 5.2 Uma tampa para lente ocular;
- 5.3 Um kit de limpeza;
- 5.4 Um conjunto de baterias;
- 5.5 Um conjunto de baterias sobressalentes;
- 5.6 Manual Operacional em inglês e português;
- 5.7 Um adaptador para montar o Monocular de Visão Noturna na pistola através de trilho picatinny compatível com MIL-STD-1913;
- 5.8 Um adaptador para acoplagem do dispositivo junto ao mount/suporte de cabeça (head mount);
- 5.9 Um adaptador para acoplagem do dispositivo ao mount/suporte do capacete (helmet mount);
- 5.10 Lente do tipo “clip-on” com capacidade de aumento de 4x;
- 5.11 Uma bolsa de transporte macia;
- 5.12 Caixa de transporte rígida;
- 5.13 Um kit de purga (para aquisições acima de 50 unidades);
- 5.14 Um Clip Termal IR acompanhado do devido suporte de montagem que o dispositivo possa ser instalado e operado de maneira compatível com o Monocular de Visão Noturna. O Clip Termal IR deve atender aos seguintes parâmetros:
 - Faixa Espectral: 8 - 14µm;
 - Resolução FPA do sensor térmico de 640 x 480 (Min) LWIR;
 - O Clip Termal IR deve ser utilizado em conjunto com o Monocular de Visão Noturna;

6 Das Características Operacionais

- 6.1 Temperatura de armazenamento (sem baterias): -33° C a +71° C:
 - Alta temperatura de acordo com o método MIL-STD-810G 501.5 em A1 ou superior;
 - Baixa temperatura de acordo com o método MIL-STD-810G 502.5 em C1 ou superior;
- 6.2 Temperatura de funcionamento: -31° C a +49° C ou superior:
 - 6.2.1 Alta temperatura de acordo com o método MIL-STD-810G 501.5 em A1 ou superior;
 - 6.2.2 Baixa temperatura de acordo com o método MIL-STD-810G 502.5 em C1 ou superior;
- 6.3 Baixa pressão (transporte aéreo):
 - 6.3.1 15.000 Pés;
 - 6.3.2 Baixa pressão de acordo com o método MIL-STD-810G 500.5 procedimento I;
- 6.4 Umidade:
 - 6.4.1 Conforme Método MIL-STD-810G 507.5 procedimento I, ciclo B1 (135 dias) e procedimento II;
- 6.5 Choque de temperatura: -35 ° C e + 49 ° C:
 - 6.5.1 Choque Térmico de acordo com o método MIL-STD-810G 503.5 procedimento I (C);
- 6.6 Teste de choque:
 - 6.6.1 Teste de choque funcional conforme o método MIL-STD-810G 516.6-8 procedimento I;
 - 6.6.2 Teste de queda transitória de acordo com o método MIL-STD-810G 516.6-8 procedimento IV.
- 6.7 Vibração:
 - 6.7.1 Vibração de carga solta comprovada através do método MIL-STD-810G 514.6 procedimento II;
- 6.8 Teste de Névoa Salina:
 - 6.8.1 Névoa salina de acordo com o método MIL-STD-810G 509.5
- 6.9 Os itens 6.1 ao 6.8 devem ser comprovados através de laudo de teste emitido por um ISO acreditado independente laboratório e ou governamental laboratório que comprove todos os parâmetros descritos.

7. Assistência Técnica: A empresa deverá oferecer suporte técnico para a cidade de Belém – PA.

8. Treinamento: Deverá ser ministrado treinamento por técnico capacitado na área e autorizado pelo fabricante dos equipamentos, com conteúdo teórico e prático operacional seja condizente com a correta assimilação das características técnicas do equipamento e dos participantes, para duas pessoas, que atuarão como multiplicadores, sendo que o valor deve estar agregado ao preço final.

ITEM 05 - MIRA TERMAL

1. Descrição

- 1.1 Dispositivo de mira equipado com câmera de imagem térmica de alta resolução com marcação baseada em sensor de, no mínimo, 640x480 / 17µm;
- 1.2. O dispositivo deverá ter sido fabricado com os padrões militares MIL-STD-810 G ou superior, para assegurar operação confiável e em todas as condições ambientais e de combate;
- 1.3 Todos os relatórios de ensaio exigidos deverão ser apresentados pelo licitante vencedor no momento da assinatura da ata de registro de preços.
- 1.4 Os relatórios de ensaio deverão ser apresentados devidamente apostilados e traduzidos, em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

2. Especificações técnicas mínimas exigidas:

- 2.1. Faixa Operacional (banda) – 8-14 µm;
- 2.2. Sensor termal FPA 640x480 (mín);
- 2.3. Pitch de 17µm;
- 2.4. Zoom eletrônico de 4x e Campo de visão de, no máximo, 13°(horizontal) x 10° (vertical), com tolerância de ±10°;
- 2.5. Alcance do foco de pelo menos 15m ao infinito;
- 2.6. Alívio ocular maior ou igual a 38mm;
- 2.7. Faixa mínima de ajuste de dioptria entre +2 a -6;
- 2.8. Tipo de display: OLED, 640x480 ou melhor;
- 2.9. Esquema de cores: Branco Quente/ Preto Quente/ Sépia/ Fogo/ Ferro/ Arco-íris;
- 2.10. Deve ter a capacidade de fornecer saída de vídeo em tempo real;
- 2.11. Deve ter a capacidade de ajustar o brilho e o contraste;
- 2.12. Alimentação: Bateria primária disponível no mercado, com tempo de operação igual ou maior a 05 horas de operação contínua;
- 2.13. O dispositivo deve ter a capacidade de fornecer indicação de bateria fraca;
- 2.14. Peso máximo (incluindo os suportes/ mounts): Menos de 1,1kg;
- 2.15. Dimensão Máxima (incluindo os suportes/mounts, as tampas de proteção e a tampa de olho –“eye cup”): 290 x 90 x 90 mm, com tolerância de 10%.
- 2.16. O suporte (mount) deve estar em conformidade com a norma MIL-STD-1913 e ser compatível com trilho picatinny;
- 2.17. As especificações descritas nos itens 2.4 ao 2.7 devem ser comprovadas através de laudo de teste emitido por laboratório independente acreditado pela ISO ou por laboratório governamental que comprove todos os parâmetros descritos.

2.1 Características Operacionais

- Temperatura de armazenamento (sem baterias): -33° C a +71° C ou melhor:
 - Alta temperatura de acordo com o método MIL-STD-810G 501.5 em A1 ou melhor;
 - Baixa temperatura conforme MIL-STD-810G método 502.5 em C1 ou melhor;
- Temperatura de funcionamento: -31°C a +49°C ou melhor:
 - Alta temperatura de acordo com o método MIL-STD-810G 501.5 em A1 ou melhor;
 - Baixa temperatura conforme MIL-STD-810G método 502.5 em C1 ou melhor;
- Baixa pressão (transporte aéreo):
 - 15.000 pés;
 - Baixa pressão conforme MIL-STD-810G método 500.5 procedimento I;
- Vibração:
 - Vibração de carga solta comprovada através do método MIL-STD-810G 514.6 procedimento II;
- Choque de temperatura: -35°C e + 49°C:
 - Choque Térmico conforme MIL-STD -810G método 503.5 procedimento I (C);
- Umidade:
 - Resistência à umidade conforme MIL-STD-810G Método 507.5 procedimento I, ciclo B1 (135 dias) e procedimento II.
- Teste de Névoa Salina:
 - Névoa salina de acordo com o método MIL-STD-810G 509.5
- Os itens 3.1 a 3.7 devem ser comprovados através de laudo de teste emitido por um ISO acreditado independente laboratório e ou governamental laboratório que comprove os parâmetros descritos e

o relatório de ensaio deve ser apostilado.

2.2 Cada unidade deverá ser entregue com todos os acessórios que possibilitem sua plenaoperacionalização, incluindo:

- a) Uma tampa para a lente objetiva;
- b) Uma taça de contato com o olho;
- c) Um kit de limpeza;
- d) Um conjunto de baterias adequadas;
- e) Uma bolsa de transporte macia;
- f) Uma caixa de transporte rígida: O dispositivo deve ser embalado em um recipiente adequado que ofereça proteção devida, para o transporte seguro e para o armazenamento à longo prazo;
- g) Manual Operacional em inglês e português;
- h) Compatível com acoplagem de mira do tipo “red dot” na parte superior da Mira Termal.

2.3 Treinamento: Deverá ser ministrado treinamento por técnico capacitado na área e autorizado pelo fabricante dos equipamentos, com conteúdo teórico e prático operacional seja condizente com a correta assimilação das características técnicas do equipamento e dos participantes, para duas pessoas, que atuarão como multiplicadores, sendo que o valor deve estar agregado ao preço final.

2.4 Assistência Técnica: A empresa deverá oferecer suporte técnico para a cidade de Belém - PA.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: HELTON PINHEIRO DA ROCHA (Lei 11.419/2006)
EM 21/08/2023 14:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 362E7BE9AD9F7B28.418524042AD6353A.361886601E98BE31.40E7BB4DBBE88420

ITEM 06 – MIRA OPTRÔNICA

1. Mira optrônica com magnificação de 1 X, padrão MIL-STD-810 G;
2. Com compatibilidade para visão noturna incluindo G I-V + night vision systems ou superior, com mecanismos de controles laterais, compatível com magnificadores e monolulares, com altura central da janela com o mínimo de 42 mm (quarenta e dois milímetros) e máximo de 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de altura máxima de visão;
3. Sistema de mira optrônica com ponto de, no máximo, 2 MOA sendo permitido círculo complementar para engajamento rápido de 55MOA a 68 MOA, corpo de alumínio do tipo aeronáutico, robusto e compatível com trilho Picatinny (MIL-STD-1913);
4. À prova d'água, submersível até 10 (dez) metros e resistente a interpéries.
5. Ajuste por clique: máximo de 0.5 (meio) MOA;
6. Tecnologia de projeção da fonte de luz pode ser reflex, holográfico ou prismático e totalmente livre de paralaxe dentro dos padrões de "paralaxe free" menor a 0,25 mRad a 25 metros (menor que um centímetro a 25 metros); ampliação de 1 (uma) x; deve possuir lente transparente não refletiva, e o retículo da mira não deve criar projeção visível do lado do alvo;
7. Liberação por alavancas projetadas para o trilho tipo Picatinny (MIL STD1913);
8. Frente da janela de vidro sólido, com abertura de no mínimo 1" (uma polegada), laminado, resistente ao estilhaçamento, protegido; controle de brilho do retículo;
9. Brilho com faixa de ajuste 110.000:1 brilhantes para menores, devendo possuir no mínimo 05 (cinco) posições de brilho diurno;
10. Brilho gama 1000:1, com interruptor de visão noturna (NV) engajados, com no mínimo 02 (duas) posições, permitindo um ajuste de brilho confortável e adaptável a operação em diversos cenários;
11. Alimentado por baterias de fácil acesso no mercado;
12. Vida útil da bateria superior a 600 (Seiscentas) horas na posição de nível de brilho intermediária/diurna, sendo visível a luz externa do dia (em campo aberto) a uma temperatura de 27° C (vinte e sete graus célsius);
13. O acabamento de todo o conjunto deve ser na cor preta não refletiva;
14. Sistema de economia de energia, que ligue ou desligue automaticamente o aparelho após longo período sem uso;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: HELTON PINHEIRO DA ROCHA (Lei 11.419/2006)
EM 21/08/2023 14:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 362E7BE9AD9F7B28.418524042AD6353A.361886801E98BE31.40E7BB4DBBBE88420

ITEM 07 – MAGNIFICADOR DE MIRA

1. Magnificador de Mira de Visada Rápida possibilita transição (rebatível) no engajamento de curto alcance para longo alcance (e vice-versa) sem necessidade de remover a mira de visada rápida da arma.
2. Deve oferecer ampliação mínima de 3X para aumentar a precisão e a efetividade das miras de visada rápida e ponto vermelho e de outras miras ópticas, sem a necessidade de zeroing (zeragem).
3. A mira deve ser capaz de ser acoplada no trilho Picatinny logo atrás da mira de visada rápida e possuir um adaptador de desengate rápido.
4. Compatível com todas as miras de "visada rápida";
5. Não requer "zeroing";
6. Amplo campo de visão;
7. Adaptador rebatível para ajuste rápido da distância do tiro;
8. Sistema de segurança "anti obstrução" do campo de visão (sem botões ou ferramentas);
9. O magnificador deve incluir um mecanismo de segurança de operação rápida e de dois eixos, por exemplo;
10. Sistema de puxe/gire ou sistema de rebatimento com mecanismo de segurança por pressão de mola para evitar alterações acidentais de posição do magnificador em condições de operação extremas e ao mesmo tempo permitir que o usuário altere a posição rapidamente quando necessário;
11. Aumenta o alcance efetivo da mira de visada rápida;
12. Rosca de ajuste de azimuth e elevação para a centralização da imagem;
13. Simples de acoplar – não interfere nos disparos;
14. Adaptador de fixação e liberação rápida para trilho Picatinny MIL-STD-1913 sem a necessidade de usar ferramentas;
15. Amplo Campo de Visão para engajamento rápido do alvo;
16. Construção e condições ambientais em acordo com norma MILSTD.
17. Permite a troca rápida;
18. Magnificação mínima de 3x;
19. Diâmetro da lente: mínimo 27mm;
20. Foco até o infinito (constante);
21. Campo de Visão: mínimo de 7,0 graus;
22. Alívio ocular: mínimo de 40mm;
23. Diâmetro de saída de pupila de no mínimo 6mm;
24. Faixa de Ajuste de Dioptria +2 a -2;
25. Ajuste de azimuth e elevação sem ferramentas com faixa mínima de 40 MOA para centrar o retículo da mira no campo de visão do magnificador;
26. Compatível com uma vasta gama de mira red dot e dispositivos de visão noturna;
27. Dimensões máximas de 105 mm de comprimento x 67 mm de largura x 85 mm de altura com adaptador, com tolerância de 10%;
28. À prova d'água até 10m;
29. A prova de nevoeiro;
30. Montagem: MIL -padrão 1913 Picatinny;
31. Faixa de operação: entre -20°C e 51°C.
32. Acessórios: Kit de Limpeza;
33. Bolsa de Transporte;
34. Manual de Operação (inglês e português).

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: HELTON PINHEIRO DA ROCHA (Lei 11.419/2006)
EM 21/08/2023 14:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 362E7BE9AD9F7B28.418524042AD6353A.361886801E98BE31.40E7BB4DBBE88420

ITEM 08 – DESIGNADOR À LASER

1. Designador a laser visível, infravermelho e iluminador infravermelho no padrão MIL -STD -810F (Alta temperatura; Baixa temperatura; Choque de temperatura; Radiação solar (luz do sol); Chuva; Umidade; Areia e pó; Imersão; Vibração e outros pertinentes.);
2. Possuir laser infravermelho nos modos alto e baixo, laser visível e iluminador infravermelho nos modos alto e baixo, com a finalidade de proporcionar ação furtiva da equipe com a utilização de NVG/OVN (Night Vision Goggles/Óculos de Visão Noturna).
3. Possuir seletor de função de fácil manuseio, especialmente em condições de baixa luminosidade.
4. Fabricado em alumínio aeronáutico 6061T6 ou em titânio;
5. À prova d'água e submersível pelo menos 5m;
6. Com dimensões máximas de 12cm x 8cm x 6cm, com tolerância de 10%;
7. Peso com bateria de no máximo 350g, com tolerância de 10%;
8. Alimentado com bateria de fácil acesso no mercado;
9. Laser visível classe IIIR, com saída de no mínimo 5.0mW, com divergência de feixe entre 0.8mRad a 0.5mRad +/- 3%, com comprimento de onda de 635nm +/- 30nm e com visibilidade mínima de 25m;
10. Quanto ao Laser Infravermelho, na classe IIIA no modo baixo e IIIB no modo alto, com saída ao operador e botão de acionamento direto.
11. Geradores de padrões óticos para diferenciação dos feixes de laser projetados pelos operadores, fita com velcro para amarração, com objetivo de fixar o cabo de ativação remoto.
12. Bolsa de nylon para guarda do equipamento,
13. Manual de operações em inglês e português, e bateria.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: HELTON PINHEIRO DA ROCHA (Lei 11.419/2006)
EM 21/08/2023 14:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 362E7BE9AD9F7B28.418524042AD6353A.361886601E98BE31.40E7BB4DBBE88420